

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-00037 /2.013

1. PROCESSO TC Nº: 08174/12

#### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA ALVES DE OLIVEIRA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora, de Educação Básica I, matrícula nº 84.664-3, lotada na Secretária de Estado da Educação e Cultura.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 26-04-2010

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 23-11-2010

2.4. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

## 4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria Alves de Oliveira**, matrícula 84.664-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-Nº 08174/12

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 Janeiro 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

#### Em 15 de Janeiro de 2013



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO